

## PARECER TÉCNICO nº 315/2024 – MEIO AMBIENTE/ENGENHARIA

### 1. Solicitação

**Barreiras – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente**

**Eduardo Antônio Bittencourt Filho - Promotor de Justiça**

**Processo judicial nº 2000002-25.2023.8.05.0224**

**IDEA nº 003.9.177236/2024**

**Solicitação: Despacho (ID MP 18707565 - Pág. 1)**

### 2. Assunto

Verificar cumprimento de cláusulas de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP firmado entre o Ministério Público da Bahia e o município de Mansidão no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.3486/2022 sobre o local de disposição irregular de resíduos.

### 3. Análise Técnica

**Estratégia:** vistoria realizada em maio de 2024 e análise documental, especialmente dos autos ministeriais (PDF gerado no sistema Idea, com 19 páginas em 20/06/2024), do processo judicial (PDF gerado pela promotoria em 07/06/2024 e recebido pela Ceat em 14/06/2024) e dos documentos encaminhados pela Prefeitura em resposta ao Ofício nº 120/2024 – PJR Ambiental.

**Analistas Técnicos: Aline Rocha França, Larissa Guarany R. Elias e Zúri Bao**

**Pessoa**

#### 3.1. Considerações iniciais

O presente Parecer Técnico verificará o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP assinado em 05 de maio de 2023 e homologado em 25 de agosto de 2023, entre o Ministério Público da Bahia e o município de Mansidão no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal IDEA n. 003.9.3486/2022, tendo como objeto a manutenção de depósito irregular de resíduos sólidos no município de Mansidão/BA em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos, sem a adoção de

medidas de precaução necessárias e suficientes a evitar o grave dano ambiental advindo da continuidade do funcionamento do aludido depósito de resíduos sólidos.

### 3.2. Metodologia

Para elaboração do presente Parecer Técnico, realizou-se, durante as atividades de campo da 49ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, que aconteceu em maio de 2024, vistoria nas estruturas de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Mansidão. Também foram analisados os autos do processo Idea 003.9.177236/2024, bem como os documentos juntados ao SEEU - Processo: 2000002-25.2023.8.05.0224 e outros encaminhados pela Prefeitura em resposta ao Ofício 120/2024 – PJR Ambiental.

Comparou-se, quando pertinente, o cenário constatado no Parecer Técnico Ceat n. 106/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, elaborado após vistoria na área localizada nas imediações das coordenadas UTM 23 L 610965.20 m E; 8813523.82 m S datum WGS84 em 28/03/2022.

No item 3.3. serão listadas as cláusulas presentes no ANPP, com indicação dos prazos acordados e, com base nas informações e evidências coletadas. Será avaliado o cumprimento das obrigações assumidas, enquadrando-as nas seguintes categorias de situações:

- **Cumprida dentro do prazo acordado:** a obrigação assumida foi totalmente atendida e em observância ao prazo acordado.
- **Cumprida fora do prazo acordado:** a obrigação assumida foi totalmente atendida, mas fora do prazo acordado.
- **Cumprida parcialmente:** somente uma parte da obrigação foi atendida, restando etapas a serem executadas.
- **Não cumprida:** não há evidências que permitam afirmar que houve qualquer cumprimento da obrigação assumida.

### 3.3. Verificação das obrigações assumidas

As obrigações do Acordante estão dispostas no item III do ANPP e detalhadas nas cláusulas 3 a 9, cuja análise do cumprimento está apresentada a seguir.

**CLÁUSULA 3** – *ACORDANTE se compromete a adotar as medidas necessárias à aprovação/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, observando o prazo legal para sua revisão, prioritariamente no período de vigência do plano plurianual municipal, nos termos do artigo 19, XIX, da Lei Federal nº 12.305/2010.*

3.1. A elaboração e publicação do PGIRS, ou sua atualização, devem ser concluídas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

O município de Mansidão está incluído no grupo atendido pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia (CONSID)<sup>1</sup>, responsável por elaborar e publicar o PGIRS de seus partícipes. Os cinco produtos previstos na composição do PGIRS estão elaborados, conforme consulta ao sítio eletrônico do consórcio<sup>2</sup>, porém não há qualquer registro da publicação do Plano nos documentos avaliados ou no sítio eletrônico do CONSID, entendendo-se que ele ainda não foi publicado. Nele (sítio eletrônico), informa-se que no momento atual foi disponibilizada uma versão preliminar do Plano, exposta para contribuição pela sociedade através da consulta pública e audiência, a fim de consolidar o PGIRS.

Através do Ofício nº 27/2024 da prefeitura de Mansidão, em resposta ao Ofício nº 120/2024 – PJR Ambiental, a municipalidade informa que o PGIRS está em fase final/revisão de redação, para posterior envio para a Câmara Municipal.

Como a data de homologação do Acordo foi 25/08/2023, o documento deveria ter sido publicado até 21/02/2024, estando fora do prazo.

<sup>1</sup> O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID é uma autarquia interfederativa multifinalitária com foco no desenvolvimento regional e na melhoria das condições de vida da população no oeste da Bahia. Hoje (2024) conta com a participação de 22 municípios (informações disponíveis em: <https://consid.ba.gov.br/o-consorcio/> acesso em: jun. 2024).

<sup>2</sup> Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS | CONSID (<https://consid.ba.gov.br/2023/10/03/plano-intermunicipal-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-pigirs/>)

3.2. O PGIRS, ou Plano Setorial de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, trará diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no Município, identificando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, definindo as responsabilidades quanto a sua implementação e operacionalização. Também deverá, dentre outras provisões legais, apresentar cronograma físico-financeiro para sua operacionalização, e a criação e implantação de sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/20072, Lei nº 12.305/10 e seus decretos regulamentadores, inclusive o Decreto nº 10.936/2022.

#### **Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE**

No Produto 2 do PGIRS, que traz o Diagnóstico dos Resíduos Sólidos e Caracterização Socioeconômica e Ambiental da Região, há descrição geral da origem e caracterização dos resíduos, com base em dados secundários obtidos no Plano Estadual de Resíduos Sólidos do estado da Bahia. Há estimativa do volume gerado total (RSU em t/ano) a partir dos dados secundários de volume per capita e ainda de recicláveis, orgânicos e rejeitos, todos em t/ano.

Ainda, afirma-se no Produto 2 que a disposição final dos resíduos adotada em Mansidão é inadequada, dado que acontece em vazadouro a céu aberto, ou seja, um lixão.

No Produto 4, estão definidas as responsabilidades quanto a implementação e operacionalização do PGIRS entre consórcio público, municípios e concessionárias, além de destacar a responsabilidade dos geradores, sejam pessoa física ou jurídica. Nele, também estão apresentadas várias formas de cálculo dos custos e há uma sugestão de sistema de cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, que seria cofaturamento junto à fatura do serviço público de água e saneamento prestados no Estado da Bahia, preferencialmente, ou junto à fatura de energia elétrica.

Entretanto, em nenhum dos produtos do PGIRS (de 1 a 5) foi constatado cronograma físico-financeiro para operacionalização das medidas de gestão nele propostas, por isso, a obrigação foi considerada parcialmente cumprida.

3.3. Para acompanhamento e fiscalização da execução do PGIRS, ou Plano Setorial de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será designada pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica nessa área, observadas as normas relativas a admissão e contratação de pessoas, inclusive quanto ao concurso público, ou serviço, acaso decidida a contratação de pessoa jurídica, respeitadas as normas sobre licitações e contratos administrativos.

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não há nos documentos analisados qualquer prova ou mesmo indicativo de contratação de profissional designado para ficar diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos. Entretanto, é importante ressaltar que o PGIRS não foi publicado ainda e não começou a ser implementado, logo, não há execução para ser fiscalizada. Como a data de homologação do Acordo foi 25/08/2023, o documento deveria ter sido publicado até 21/02/2024.

3.4. O ACORDANTE se compromete a preencher adequadamente as informações requeridas no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) providenciando o adimplemento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e atualização anual dos dados ali constantes.

#### **Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE**

Não há nos documentos avaliados qualquer comprovação de preenchimento do SNIR, mas apenas apresentação de Atestado de Regularidade com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - **SNIS** (SEEU - Página 294) do ano de 2022 (mais recente), 2021 (SEEU Página 334) e 2020 (SEEU Página 439). Ressalta-se que o SNIR é um sistema implementado pelo Governo Federal em 2019 gerando informações novas e complementares aos demais sistemas, como o SNIS. Assim, a Prefeitura de Mansidão, ao evidenciar preenchimento de dados no SNIS e não do SNIR, não prova o cumprimento do requerido neste item 3.4.

Em consulta ao banco de dados público do SNIR, tem-se que a situação da declaração do município em 2020 (data mais recente disponível) está **inadimplente** (Figura 1), portanto, considera-se esta obrigação cumprida parcialmente.



Figura 1: Resultado de consulta realizada ao SNIR em 26/06/2024 sobre o Município de Mansidão/BA.

Fonte: adaptado de SNIR (2024).

**CLÁUSULA 4** – O ACORDANTE se compromete a adotar todas as medidas necessárias a efetivar, no prazo de 16 (dezesesseis) meses, a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou rejeitos coletados no território de Mansidão, a serem depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, adotando, se for o caso, aterro próprio ou compartilhado, ou, contratado, com estação de transbordo eventualmente necessária.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA.**

Embora o prazo acordado ainda não tenha expirado, dado que vai até 25/12/2024, os documentos apresentados pelo município de Mansidão no âmbito do processo 2000002-25.2023.8.05.0224, conforme consulta ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) em 23/05/2024, não trazem evidências objetivas de que há encaminhamento dos

resíduos e rejeitos sólidos coletados para aterro sanitário licenciado, bem como não há menção expressa de alteração desse cenário a curto prazo.

Durante as atividades de campo, contatou-se que a disposição dos resíduos e rejeitos sólidos segue acontecendo em área nas imediações das coordenadas UTM 23 L 610965 m E; 8813523 m S *datum* WGS84. **A atual condição de operação da área implica elevado risco de poluição edáfica e hídrica, notadamente das águas subterrâneas,** dada a ausência de impermeabilização do solo associada à ausência de estruturas para drenagem de águas pluviais e de captação e tratamento de chorume/lixiviado.

Os resíduos e rejeitos dispostos na área são mantidos expostos, além de ser evidenciada a prática de queima a céu aberto.



**Figura 2: Evidência de que a área nas imediações das coordenadas UTM 23 L 610965 m E; 8813523 m S *datum* WGS84 segue sendo utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos em Mansidão.**

Fonte: acervo próprio.



**Figura 3: Evidência de que a área nas imediações das coordenadas UTM 23 L 610965 m E; 8813523 m S datum WGS84 segue sendo utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos em Mansidão.**

**Fonte: acervo próprio.**

**CLÁUSULA 5** – O ACORDANTE se compromete a adotar as seguintes medidas, vislumbrando a imediata redução do dano ambiental, até que seja efetivada, tempestivamente, a medida prevista na cláusula anterior.

5.1. Interromper, de modo definitivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o lançamento in natura a céu aberto de resíduos sólidos ou rejeitos na área do atual lixão do Município de Mansidão, localizado nas imediações das coordenadas geográficas UTM 23 L 610965 m E; 8813523 m S datum WGS84, procedendo a cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado.

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Relatório apresentado pelo município no SEUU (páginas 288 a 291), datado de 25/04/2024, apresenta fotografias que apontam no sentido de que foi realizada ação pontual de recobrimento dos resíduos. Todavia, durante atividade de campo realizada em 15/05/2024, constatou-se que os resíduos e rejeitos sólidos dispostos na área são atualmente mantidos a céu aberto, sem efetiva compactação e/ou recobrimento.

Em relação ao cenário observado no Parecer Técnico Ceat n. 106/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, conclui-se que não houve melhoria representativa da operação da área, visto que os resíduos e rejeitos seguem dispostos a céu aberto.

5.2. Proibir e impedir, imediatamente, a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (art. 47, III, da Lei nº 12.305/2010)

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Em campo, constatou-se a prática da queima a céu aberto de resíduos e rejeitos sólidos. Além dos problemas ambientais diretos decorrentes dessa prática (poluição hídrica, atmosférica e edáfica), destaca-se a perda de materiais com potencial de reciclagem, tais como plásticos, papelões etc.



**Figura 4: Evidência da prática de queima de resíduos e rejeitos a céu aberto na área nas imediações das coordenadas UTM 23 L 610965 m E; 8813523 m S datum WGS84.**

Fonte: acervo próprio.

5.3. Proibir e impedir, imediatamente, o descarte de resíduos de construção civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002 e Resolução CONAMA 448/2012)

#### **Verificação de cumprimento: CUMPRIDA**

Em campo, não foi constatada evidência de disposição de resíduos da construção civil. Destaca-se, porém, que no SEUU, acessado em 23/05/2024, não há indicação da destinação adotada para os resíduos da construção civil no município de Mansidão. Desse modo, para garantia de permanente cumprimento dessa obrigação, sugere-se que o município indique o gerenciamento adotado para os resíduos da construção civil gerados no município.

5.4. Proibir e impedir, imediatamente, o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, mantendo a sua coleta segregada e tratamento adequado (Resolução CONAMA 358/05).

#### **Verificação de cumprimento: CUMPRIDA**

Na visita técnica in loco não foi constatada evidência de disposição de resíduos dos serviços de saúde (RSS).

Apresentou-se nos autos do processo SEEU (Páginas 256 a 262) em comento, que a empresa RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS foi contratada por meio do processo administrativo nº 117/2022 - Pregão Eletrônico n.º 008/2022, para coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destinação final dos resíduos de saúde. Ainda, apresentou-se o 1º Termo Aditivo deste contrato (SEEU - Página 284) com vigência até 31/12/2024.

5.5. Realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de pessoas não autorizadas no local, especialmente crianças, adolescentes ou catadores.

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

A porção de acesso à área é dotada de portão e placa de advertência acerca do acesso de pessoas não autorizadas, porém não há funcionário para controle do acesso, além de o portão permanecer aberto (ver Figura 2). Em campo, constatou-se a presença de habitações precárias na área vistoriada, bem como evidenciou-se a separação de materiais recicláveis em porção do terreno. Dessa forma, resta comprovado que não há impedimento ao trânsito de pessoas não autorizada no local.



**Figura 5: Resíduos recicláveis separados em porção do terreno, evidenciando a prática de catação na área e, por consequência, o não cumprimento da obrigação de impedimento de acesso de pessoas não autorizadas.**

Fonte: acervo próprio



**Figura 6: Habitação precária existente, evidenciando a prática de catação na área e, por consequência, o não cumprimento da obrigação de impedimento de acesso de pessoas não autorizadas.**

Fonte: acervo próprio

5.6. Providenciar, em até 60 (sessenta) dias, que todos os catadores que extraem do lixo recursos para sua subsistência estejam inscritos no CAD-ÚNICO, para fins de inclusão em programas sociais.

**Verificação de cumprimento: CUMPRIDA**

Dentre os documentos encaminhados pela Prefeitura em resposta ao Ofício 120/2024 – PJR Ambiental, é apresentada a inscrição no CAD-ÚNICO do Sr. Manoel Rodrigues da Conceição, indicado no Ofício n. 27/2024 do Gabinete do Prefeito, também encaminhado em resposta a PJR Ambiental, como único catador que frequentaria o local.

Não é apresentada a data da inscrição, portanto não é possível fazer uma avaliação temporal do seu cumprimento.

5.7. Promover, em até 30 (trinta) dias, a remoção e realocação de habitações temporárias ou permanentes que estejam nas imediações do lixo.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Dentre os documentos juntados ao SEEU - Processo: 2000002-25.2023.8.05.0224, bem como aqueles encaminhados pela Prefeitura em resposta ao Ofício 120/2024 – PJR Ambiental, inexistente comprovação de remoção e/ou realocação de habitações temporárias ou permanentes que estivessem nas imediações da área. Ademais, em campo constatou-se a existência de habitação precária no local.

5.8 Proibir e impedir, imediatamente, a permanência, a criação e o trânsito de animais no lixo, e dar manutenção permanente as vias de acesso interno e externo.

**Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE**

Conforme já descrito neste Parecer Técnico, a porção de acesso à área é dotada de portão e placa de advertência, porém não há funcionário para controle do acesso, além de o portão permanecer aberto. Dessa forma, resta comprovado a não efetiva proibição de permanência, criação e trânsito de animais no local.

O posicionamento de cumprimento parcial deve-se à condição das vias de acesso interno e externo, as quais apresentam, conforme análise visual, adequadas condições de trafegabilidade.



**Figura 7: Condições de trafegabilidade das vias internas.**

**Fonte: acervo próprio**

5.9. Coletar os resíduos de poda em separado dos demais resíduos, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas, ou ainda no processo de compostagem.

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Dentre os documentos juntados ao SEEU - Processo: 2000002-25.2023.8.05.0224, bem como aqueles encaminhados pela Prefeitura em resposta ao Ofício 120/2024 – PJR Ambiental, inexistente comprovação de que os resíduos de poda são coletados em separado dos demais resíduos.

Em campo, constatou-se que os resíduos de poda são dispostos juntamente com os demais resíduos. Trata-se de resíduos com potencial para utilização no processo de compostagem.



**Figura 8: Resíduos de poda dispostos juntamente com os demais resíduos**

**Fonte: acervo próprio**

*Cláusula 6 – O ACORDANTE se compromete a adotar as seguintes medidas voltadas à redução dos rejeitos para disposição final:*

*6.1. Implantar sistema de compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos, iniciando com os de feira livre, de restaurantes, de escolas, assim como restos de poda, nos seguintes prazos:*

*I – Elaboração de projeto e envio para licenciamento do órgão ambiental. Prazo: 90 (noventa) dias*

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não há nos autos do Idea ou do SEEU evidência de encaminhamento de projeto de sistema de compostagem para o órgão ambiental competente, municipal ou estadual a depender da capacidade operacional, a fim de obter a licença ambiental, conforme requer Decreto Estadual n. 18.218/2018 e Lei Municipal n. 066/2013.

*II – Implantação da unidade de compostagem. Prazo: 60 (sessenta) dias após o licenciamento ambiental.*

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não consta nos autos evidência de realização de licenciamento ambiental para implantação de unidade de compostagem para os resíduos produzidos no município de Mansidão, assim como indícios da sua efetiva implantação.

6.2. Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com separação de resíduos recicláveis, secos, resíduos orgânicos e rejeitos, indicando a área de abrangência do projeto piloto e ações a serem executadas. Prazo: 90 (noventa) dias.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não foi identificada a elaboração de projeto piloto de coleta seletiva para os resíduos produzidos pelo município de Mansidão. Desta forma considera-se o idem descumprido.

6.3. Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não foi identificado nos autos do Idea ou SEEU projeto piloto de coleta seletiva para o município de Mansidão, estando ausentes também indícios da sua implementação.

Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 25 de agosto de 2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 23/12/2023. Desta forma considera-se o item descumprido.

6.4. Instalar Pontos de Entrega voluntária – PEV's (ou ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do município. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não foi identificado nos autos do Idea ou SEEU documentação ou imagens relacionadas à instalação de Pontos de Entrega voluntária – PEV's pelo município de Mansidão. Ressalte-se, no entanto, que no Ofício nº 27/2024 da prefeitura de Mansidão, em resposta ao Ofício nº 120/2024 – PJR Ambiental, é informado que o município realizou a aquisição de 10 conjuntos com três lixeiras para coleta seletiva e está em fase de instalação em pontos estratégicos da cidade, com nota fiscal datada de 23/05/2024.

Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 25 de agosto de 2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 23/12/2023. Desta forma considera-se o item descumprido.

6.5. A. Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva, e instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (Ecopontos) previstos no PGIRS visando a universalização da coleta, apresentando ao Ministério Público o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal de eventual projeto de lei que se fizer necessário, correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36 PNRS). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do plano e cronograma.

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não foi identificado nos autos do Idea ou SEEU documentação ou imagens relacionadas à instalação de Pontos de Entrega voluntária – PEV's pelo município de Mansidão, estando também ausentes plano de ampliação gradual da coleta seletiva, cronograma das ações correlatas, e eventual projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36 PNRS). No Ofício nº 27/2024 da prefeitura de Mansidão, em resposta ao Ofício nº 120/2024 – PJR Ambiental, é informado que: “Em relação ao cronograma gradual de ampliação, projeto piloto e lei, estamos desenvolvendo, visando atender as necessidades e realidade local”.

Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 25 de agosto de 2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 21/02/2024. Desta forma considera-se o item descumprido.

6.5. B. Iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não foi apresentado pelo município plano de universalização da coleta seletiva, estando também ausentes indícios de sua implementação.

Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 25 de agosto de 2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação será até 19/08/2024, estando, portanto, ainda dentro do prazo para o seu cumprimento.

6.6. Adotar providências para a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, bem como o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativa ou outras formas de associação de catadores. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não foi identificado nos autos informações relacionadas a providências tomadas para a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ou ainda incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativa ou outras formas de associação de catadores.

Considerando que o ANPP foi homologado em 25 de agosto de 2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 21/02/2024, desta forma considera-se o item descumprido.

6.7. Apresentar projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem a fim de possibilitar a correta destinação de materiais reutilizáveis e recicláveis, com coleta periódica dos rejeitos da área de triagem para a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não foi apresentado pela prefeitura projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem.

Considerando que o ANPP foi homologado em 25 de agosto de 2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 21/02/2024, desta forma considera-se o item descumprido.

**CLÁUSULA 7** – O ACORDANTE se compromete a identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos não domiciliares que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20 da Lei nº 12.305/2010). Prazo: 90 (noventa) dias.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

No art. 20 da Lei Federal n. 12.305/2010 listam-se como sujeitos à elaboração de PGRS os geradores dos seguintes resíduos:

- resíduos dos serviços públicos de saneamento;
- resíduos industriais;
- resíduos dos serviços de saúde;
- resíduos de mineração;
- estabelecimento comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, ainda que não perigosos, não se equiparem, por sua natureza, composição e volume, aos resíduos domiciliares;
- empresas de construção civil;
- resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- atividades agrossilvopastoris.

Como comentado, nos documentos apresentados pelo município de Mansidão, consta o Contrato e seu termo aditivo com a RETEC Tecnologia em Resíduos LTDA para coletas de **resíduos dos serviços de saúde**, referente ao ano de 2024, apontando que o único gerador deste tipo de resíduo é a Secretaria de Saúde Municipal (SEEU - Página 34).

Com relação aos demais geradores de resíduos não domiciliares, a Prefeitura afirma no Relatório - Cumprimento às Obrigações do ANPP, que, “além da Secretaria Municipal de Saúde, não foi possível identificar grandes geradores de resíduos não domiciliares aos moldes do que preceitua o art. 20 da Lei nº 12.305/2010” (SEEU - Página 33). A Prefeitura indica que a não identificação foi decorrente de limitações do município de ordem econômica, infraestrutural e técnica.

De fato, considerando o contexto socioeconômico do município e sua infraestrutura limitada, parece não haver em seu território empreendimentos que se classifiquem como geradores de resíduos não domiciliares conforme norma supracitada. Entretanto, é necessário que o município comprove tal situação. Desta forma considera-se o item não cumprido.

7.1. O ACORDANTE deverá realizar ações administrativas para exigir dos empreendimentos e atividades que se enquadrem no caput desta cláusula a elaboração e execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sem prejuízo de outras eventualmente previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Não há como determinar, com base na documentação analisada, se existem empreendimentos sujeitos à elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS conforme art. 20 da Lei Federal n. 12.305/2010, para além da Secretaria Municipal de Saúde. **Ressalte-se que nenhuma ação administrativa neste sentido foi comprovada pela municipalidade.**

7.2. O ACORDANTE se compromete a exigir em suas licenças e autorização, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Nenhum dos documentos disponíveis para avaliação configuram qualquer evidência de cumprimento desta obrigação, como encaminhamento de cópias de licenças ambientais e/ou alvarás. Neste contexto ressalta-se que, consta no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia (<https://gac.meioambiente.ba.gov.br/index.php/capacidade-dos-municipios/>) que desde 2018 o município declarou-se apto a realizar licenciamento ambiental.

**CLÁUSULA 8** – O ACORDANTE se compromete a providenciar a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área do lixão, elaborado por equipe técnica qualificada e com registro no Conselho Profissional, submetendo-o à devida aprovação pelo órgão ambiental competente, no prazo de 15 (quinze) meses.

**Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

No Produto 4 do PGIRS afirma-se que apenas o município de Barreiras tem PRAD elaborado. Já nos documentos disponíveis para avaliação não há qualquer evidência de cumprimento desta obrigação.

Ressalte-se, neste item, que o PRAD deve ser direcionado de acordo com um diagnóstico bem executado da situação ambiental da área, afinal não é possível recuperar uma área sem excluir as fontes de degradação. No caso em tela, este diagnóstico deve ser feito sob o escopo do gerenciamento de áreas contaminadas conforme Resolução Conama n. 420/2009, como foi ressaltado no Produto 4 do PGIRS (SEEU Página 606).

Ainda, o encerramento de lixões deve ser feito conforme instituído na Instrução Normativa Inema n. 2/2021. Seguindo o disposto no art. 3º, inciso III (item E6.4 - Aterro sanitário) e, especialmente, no art. 5º da mencionada IN, tem-se que **o empreendimento deve requerer ao Inema uma Autorização Ambiental para a desativação total do lixão e** então passar pelo processo regulamentado de gerenciamento de áreas contaminadas sob as diretrizes do órgão. Isto inclui realizar, ao menos, uma Avaliação Preliminar (art. 7º da IN), que é um estudo com regras e conteúdo específicos e bem delimitados, que podem ser consultados no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Cetesb, bem como na NBR 15515-1.

Art. 3º Estão sujeitos às exigências desta Instrução Normativa os empreendimentos que exercem as seguintes atividades, conforme o disposto no Anexo IV do Decreto nº 14.024/2012, com suas alterações:

III - ...E6.4 Aterros Sanitários...

Art. 5º Deverá ser requerido previamente junto ao INEMA o competente processo de Autorização Ambiental (AA) para a desativação total ou parcial de empreendimentos ou encerramento de atividades operacionais, sujeitos aos procedimentos de desinventariamento, limpeza, descomissionamento, desmantelamento ou desmontagem e demolição, com ou sem remediação de área contaminada.

[...]

Art. 7º O empreendedor deverá apresentar ao INEMA, no momento do requerimento da Autorização Ambiental (AA):

I - A situação ambiental de momento da área, relatando a qualidade em que se encontra o solo e as águas subterrâneas, por meio de uma Avaliação Preliminar, conforme a ABNT NBR 15515-1, elaborando um modelo conceitual de exposição.

Art. 32. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores à aplicação das penalidades e sanções previstas em lei.

Em que pese a atividade lixão não estar disposta no anexo IV do Decreto Estadual n. 14.024/2012, que delimita as atividades sujeitas ao gerenciamento de áreas contaminadas (e de fato, não estaria, pois trata-se de uma ilegalidade), entende-se que a atividade Aterro Sanitário é correlata. Frise-se que o potencial de contaminação de um lixão com anos de operação é muito maior que o potencial de um Aterro Sanitário.

Considerando a homologação do ANPP em 25/08/2023 e o prazo desta obrigação, o PRAD deve ser elaborado e aprovado até 23/11/2024.

8.1. O ACORDANTE deverá providenciar a execução do PRAD dentro dos prazos nele estipulados, conforme aprovação pelo órgão ambiental competente.

#### **Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA**

Considerando os documentos avaliados, não há qualquer evidência de encaminhamento de PRAD para aprovação de órgão ambiental ou de execução de PRAD para a área do lixão.

**CLÁUSULA 9** – O ACORDANTE deverá contemplar previsão orçamentária às medidas aqui previstas, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procedendo, se necessário, à readequação de despesas, com o envio dos instrumentos pertinentes ao Poder Legislativo, para apreciação.

#### **Verificação de cumprimento: CUMPRIDA**

Nos documentos avaliados não consta qualquer comprovação do cumprimento desta obrigação. Entretanto, no Plano Plurianual – PPA do município referente aos anos de

2022 a 2025 (<https://www.mansidao.ba.gov.br/site/instrumentoplanejamento>), prevê-se como ação a “Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos - Aterro Sanitário”, sob a gestão da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Recursos Hídricos; e a “Gestão de Ações de Limpeza Pública” sob a gestão da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA de 2024 (Lei Municipal n. 098/2023), há previsão de gasto de R\$ 100.000,00 para a implantação do aterro e R\$ 2.002.000,00 para gestão da limpeza.

#### 4. Conclusão

O município de Mansidão não cumpriu de forma plena as obrigações assumidas no Acordo de Não Persecução Penal – ANPP em comento. É importante ressaltar que a principal medida para cessar o crime ambiental constatado, qual seja, dispor de forma legal e ambientalmente adequada os resíduos sólidos, não foi cumprida.

Avaliou-se o cumprimento de 29 (vinte e nove) obrigações assumidas, resultando no seguinte cenário:

- 22 (vinte e dois) não cumpridas – 75,9 %;
- 3 (três) cumpridas parcialmente – 10,3 %;
- 4 (quatro) cumpridas – 13,8%, todas dentro do prazo.

A área localizada nas imediações das coordenadas UTM 23 L 610965.20 m E; 8813523.82 m S datum WGS84, segue sendo utilizada como ponto de disposição final de resíduos e rejeitos sólidos. **A atividade desenvolvida na área ainda implica em elevado risco de poluição edáfica, hídrica e atmosférica.**

O quadro abaixo sintetiza o cumprimento das obrigações assumidas no ANPP pela Prefeitura de Mansidão:

Obrigação	Prazo (dias)	Situação	Prazo final (homologação)
3. Aprovação/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS			



Obrigação	Prazo (dias)	Situação	Prazo final (homologação)
3.1. Elaboração e publicação do PGIRS	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24
3.2 Conteúdo do PGIRS	0	CUMPRIDA PARCIALMENTE	-
3.3 Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do PGIRS	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24
3.4. Alimentar adequadamente SINIR	120	CUMPRIDA PARCIALMENTE	23/12/23
<b>4. Destinação adequada dos resíduos</b>	16 meses	NÃO CUMPRIDA	24/12/24
<b>5. Medidas de redução do dano ambiental</b>			
5.1 Interromper lançamento de resíduos a céu aberto, com cobertura diária	45	NÃO CUMPRIDA	09/10/23
5.2 Proibir e interromper a queima de resíduos a céu aberto	0	NÃO CUMPRIDA	-
5.3 Proibir e interromper a disposição de RCC	0	CUMPRIDA	-
5.4 Proibir e interromper a disposição de RSS	0	CUMPRIDA	-
5.5 Realizar monitoramento das cercanias do local, impedindo o trânsito de pessoas não autorizadas, especialmente crianças, adolescentes e catadores	30	NÃO CUMPRIDA	24/09/23
5.6 Garantir que todos os catadores que extraem do lixo recursos para sua subsistência estejam inscritos no CAD-UNICO, para fins de inclusão em programas sociais	60	CUMPRIDA	24/10/23
5.7 Promover a remoção e realocação de habitações temporárias ou permanentes que estejam nas imediações do lixo	30	NÃO CUMPRIDA	24/09/23
5.8 Proibir e impedir o trânsito de animais, bem como dar manutenção permanente às vias de acesso interna e externa	0	CUMPRIDA PARCIALMENTE	-
5.9 Coletar os resíduos de poda em separado dos demais, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas ou no processo de compostagem	não definido	NÃO CUMPRIDA	-
<b>6. Medidas de redução dos rejeitos</b>			
6.1 I Elaboração do projeto de compostagem e envio para licenciamento ambiental	90	NÃO CUMPRIDA	23/11/23
6.1 II Implantação da unidade de compostagem	60 (após licença)	NÃO CUMPRIDA	-
6.2 Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, indicando área de abrangência do projeto e ações a serem executadas	90	NÃO CUMPRIDA	23/11/23
6.3 Iniciar implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto	120	NÃO CUMPRIDA	23/12/23
6.4 Instalar PEV (ou ecopontos) para entrega de materiais recicláveis	120	NÃO CUMPRIDA	23/12/23
6.5 A Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva e instalação dos PEV previstos no PGIRS, apresentando ao MPBA cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24



Obrigação	Prazo (dias)	Situação	Prazo final (homologação)
Municipal de projeto de lei que se fizer necessário			
6.5 B Iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva	360	NÃO CUMPRIDA	19/08/24
6.6 Adotar providências para integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, bem como o incentivo à criação de cooperativas ou associações de catadores	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24
6.7 Apresentar projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem, com coleta periódica dos rejeitos da área de triagem para a destinação final em aterro	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24
<b>7. Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos não domiciliares que estão sujeitos à elaboração de PGRS</b>	90	NÃO CUMPRIDA	23/11/23
7.1 Realizar medidas administrativas para exigir dos empreendimentos e atividades que estejam sujeitos à elaboração de PGRS a elaboração e execução do referido plano	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24
7.2 Exigir nas licenças e autorizações ambientais emitidas pelo município, como condicionante, o pleno atendimento as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de acordo com as especificidades de cada setor	120	NÃO CUMPRIDA	23/12/23
<b>8. Elaboração de PRAD para a área do lixão, submetendo-o ao órgão ambiental competente</b>	15 meses	NÃO CUMPRIDA	23/11/24
8.1 Execução do PRAD, dentro dos prazos estipulados, conforme aprovação do órgão ambiental	condicionado ao licenciamento	NÃO CUMPRIDA	-
<b>9. Contemplar previsão orçamentária para as medidas previstas no ANPP, em atendimento à LRF</b>	não definido	CUMPRIDA	-

Salvador, 05 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

**ALINE ROCHA FRANÇA**  
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

(assinado eletronicamente)

**LARISSA GUARANY RAMALHO ELIAS**  
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

(assinado eletronicamente)

**ZÚRI BAO PESSÔA**  
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)